



**REGULAMENTO ELEITORAL PARA ELEIÇÃO DE MEMBROS DA
ASSEMBLEIA GERAL DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA FIPECq –
FIPECq Vida/2024**

**CAPÍTULO I
OBJETIVO**

Art. 1º – Este Regulamento Eleitoral tem por objetivo orientar e disciplinar o processo eleitoral para eleger os membros titulares e suplentes representantes das Instituidoras por Adesão na Assembleia Geral da FIPECq Vida, conforme Estatuto.

**CAPÍTULO II
CONCEITOS FUNDAMENTAIS**

Art. 2º - Assembleia Geral (AG) é o órgão máximo de deliberação dentro de uma Associação.

Parágrafo único: Compete privativamente à Assembleia Geral da FIPECq Vida:

I - Eleger e destituir membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o Presidente da FIPECq Vida;

II - Dar posse aos representantes das Instituidoras e Instituidoras por Adesão;

III - Deliberar sobre o Relatório Anual da Administração, encaminhado pelo Conselho de Administração;

IV - Alterar o Estatuto, observadas as formalidades nele previstas;

V - Deliberar sobre a exclusão de membros de qualquer categoria, em caso de omissão do Estatuto ou Regulamento.

Art. 3º – Conselho de Administração (CA) é o órgão de administração e orientação da FIPECq Vida, cabendo-lhe, principalmente, fixar os objetivos e políticas, e sua ação se exercerá pelo estabelecimento de diretrizes fundamentais e orientações gerais de organização, operação e administração.

Art. 4º - Conselho Fiscal (CF) é o órgão que cabe analisar, avaliar e opinar sobre os demonstrativos financeiros da FIPECq Vida.

Art. 5º - São consideradas **Instituidoras por Adesão**, mediante aprovação do Conselho de Administração:



I - Pessoas jurídicas vinculadas à administração pública direta ou indireta, de nível federal, estadual, distrital e municipal;

II - Associações de servidores ou de empregados públicos;

III - Pessoas jurídicas de direito privado.

Parágrafo único - Exceto as associações de servidores e empregados públicos, as demais pessoas jurídicas de direito privado poderão ingressar no rol das Instituidoras por Adesão para acessar, exclusivamente, os planos de previdência complementar instituídos pela FIPECq Vida.

Art. 6º – Processo eleitoral é o procedimento realizado para eleição dos membros da Assembleia Geral.

Parágrafo único - O Processo eleitoral terá início com a publicação do Edital de Convocação e se concluirá com a posse dos eleitos.

Art. 7º - Comissão eleitoral é o grupo de trabalho, composto por empregados da FIPECq Vida, indicados pela presidência para coordenar e cumprir o presente regulamento eleitoral.

Art. 8º - Chapa Mista é a chapa eleitoral composta por Associados de diferentes Instituidoras por Adesão.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 9º – O processo eleitoral será coordenado e executado por uma Comissão Eleitoral composta de 06 (seis) membros, sendo 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes.

Parágrafo Primeiro – A comissão será formada por empregados da FIPECq Vida, conforme portaria emitida pela Presidência, após a aprovação deste regulamento pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – Deverão ser indicados para a Comissão Eleitoral empregados que estejam em efetivo exercício na FIPECq Vida, vedada a participação de quaisquer membros que tenham parentesco consanguíneo ou afim até 3º grau com os candidatos ou com os atuais membros dos órgãos Colegiados.

Parágrafo Terceiro – Não poderá participar da Comissão Eleitoral, empregado que venha a compor ou materialize apoio a qualquer chapa.



Art. 10 - O processo eleitoral será regido por regulamento próprio, aprovado pela Assembleia Geral, mediante proposição do Conselho de Administração, conforme Estatuto.

Art. 11 – Aos membros da Comissão Eleitoral será assegurada a manutenção das vantagens dos cargos que detêm pelo período de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da dissolução da Comissão.

Art. 12 – A FIPECq Vida divulgará aos Associados a composição da Comissão Eleitoral e os canais de comunicação, no momento da publicação do edital.

Art. 13 - Compete à Comissão Eleitoral:

I – Definir o plano de trabalho na primeira reunião;

II - Decidir sobre questões suscitadas em relação às eleições, com base no Estatuto da FIPECq Vida, neste Regulamento e demais dispositivos legais;

III - Divulgar aos Associados as informações referentes ao processo eleitoral, por meio dos canais de comunicação da Associação, conforme estabelecido no presente Regulamento;

IV - Receber e examinar o requerimento de inscrição das chapas e a documentação pertinente;

V - Divulgar as chapas inscritas conforme Edital de Convocação;

VI - Analisar e deliberar sobre as impugnações de chapas apresentadas na forma e prazos estabelecidos neste Regulamento e no Edital de Convocação;

VII - Homologar as inscrições das chapas que tenham atendido todos os requisitos e exigências contidos neste Regulamento e no Edital de Convocação;

VIII - Comunicar aos Associados, bem como a Presidência da FIPECq Vida, sobre as chapas cujas inscrições foram homologadas, respectivas composições e o número atribuído a cada uma;

IX - Homologar e divulgar o resultado da votação nos canais de comunicação da FIPECq Vida, informando a chapa vencedora e o total de votos conferidos a cada uma das chapas, inclusive brancos e abstenções;

X - Julgar as impugnações relativas ao processo eleitoral, apresentadas pelas chapas concorrentes;



XII - Submeter imediatamente à Presidência da FIPECq Vida os recursos acerca das decisões sobre casos omissos em relação ao processo eleitoral, com manifestação fundamentada e conclusiva da Comissão Eleitoral;

XIII – Manter o arquivo eletrônico com toda a documentação recebida e expedida, relativa ao processo eleitoral, com a assinatura digital de todos os membros integrantes da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único - Todos os trabalhos da Comissão Eleitoral serão registrados em ata.

Art. 14 – Caberá a todas as áreas da FIPECq Vida prestar apoio administrativo à Comissão Eleitoral, no que se refere as suas atribuições.

Art. 15 – A Comissão Eleitoral se dissolverá automaticamente com a posse dos eleitos.

CAPÍTULO IV DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 16 - A convocação para as eleições será realizada mediante Edital de Convocação, divulgado pelos meios de comunicação da FIPECq Vida e, quando autorizado, no site e/ou intranet das Instituidoras por Adesão.

Parágrafo único - Os prazos para o cumprimento do processo eleitoral serão divulgados no Edital de Convocação.

Art. 17 - O edital de convocação para a formação das chapas é parte integrante deste regulamento eleitoral e será disponibilizado nos canais de comunicação da FIPECq Vida.

Parágrafo único – Constarão no edital de convocação:

I - Condições gerais do processo eleitoral;

II - Cronograma geral.

CAPÍTULO V DA HABILITAÇÃO DAS INSTITUIDORAS POR ADESÃO

Art. 18 - Estarão habilitadas as Instituidoras por Adesão que preencherem os seguintes requisitos:

I - Ter Acordo de Cooperação vigente;

II - Ter firmado Acordo de Cooperação a pelo menos 02 anos com a Caixa de Assistência.



Parágrafo único – Em caso de renovação, será considerada a data de assinatura do primeiro acordo de cooperação firmado entre a FIPECq Vida e a Instituidora por Adesão.

Art. 19 - Serão elegíveis, as Instituidoras por Adesão, que, juntas totalizem 51% da base de seus Associados titulares e dependentes.

Parágrafo Primeiro - Serão consideradas aptas para o processo eleitoral as Instituidoras por Adesão que até a data do início do período eleitoral, possuam o maior número de Associados titulares e dependentes inscritos nos Planos de Saúde oferecidos pela FIPECq Vida.

Parágrafo Segundo - Em caso de empate, o critério decisivo será o tempo de associação à FIPECq Vida.

CAPÍTULO VI DA FORMAÇÃO DAS CHAPAS

Art. 20 - As chapas deverão ser formadas por 01 (um) candidato a membro titular e 01 (um) candidato a membro suplente das Instituidoras por Adesão da FIPECq Vida.

Parágrafo único - Será admitida a composição de chapa mista.

Art. 21 - Somente poderão se candidatar para representar os Associados na Assembleia Geral, servidores ou empregados vinculados às Instituidoras por Adesão, conforme Estatuto, devendo ainda:

I - Ser Associado Titular em plano de saúde disponibilizado pela FIPECq Vida, com vinculação mínima de 2 (dois) anos ininterruptos, até a data da inscrição;

II - Ter experiência de no mínimo 2 (dois) anos na área de sua atuação;

III - Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

IV - Não estar cumprindo penalidade imposta pela Instituidora por adesão;

V - Não estar atuando em Administradoras, Cooperativa Médica ou Odontológica, Autogestão, Medicina ou Odontologia de Grupo de planos e seguros de saúde;

VI - Cumprir os deveres dos Associados, conforme previsto no Estatuto.



Parágrafo único - Não poderão fazer parte dos Órgãos Colegiados da FIPECq Vida os parentes consanguíneos e afins dos membros dos referidos órgãos, até 3º (terceiro) grau, bem como os Associados que não estejam em pleno gozo de seus direitos e deveres na Associação.

Art. 22 – Os representantes eleitos para compor a Assembleia Geral terão mandato de quatro anos, a partir do dia 1º de maio de 2024, admitida uma única reeleição pelo mesmo período.

CAPÍTULO VII DO REGISTRO DAS CHAPAS

Art. 23 – A inscrição das Chapas para eleição dos membros da Assembleia Geral, será realizada somente de forma eletrônica, respeitados os prazos previstos no cronograma.

Parágrafo Primeiro - Para que o requerimento de inscrição de chapa seja admitido, todos os campos deverão estar devidamente preenchidos e os seguintes anexos enviados:

I – Currículo sintético;

II – Documentação que comprove a experiência mínima de 02 anos, inclusive com o certificado dos principais cursos mencionados no currículo;

III – Certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual ou Distrital e da Justiça Federal;

Parágrafo Segundo - Os anexos ao requerimento de inscrição de Chapa deverão ser enviados em formato PDF;

Parágrafo Terceiro - As inscrições de Chapas poderão ser realizadas de 12 de fevereiro de 2024, até às 23h59min (horário de Brasília), do dia 1º de março de 2024, conforme Edital de Convocação;

Parágrafo Quarto – Em nenhuma hipótese o Associado Titular poderá candidatar-se em mais de uma chapa;

Parágrafo Quinto – Não será permitido o registro de chapa com o mesmo nome;

Parágrafo Sexto – Em caso de registro de duas ou mais chapas com a mesma denominação, prevalecerá o registro daquela que primeiro tenha realizado a inscrição eletrônica, devendo a chapa cujo nome for preterido, indicar outro nome de identificação, conforme cronograma eleitoral.



Art. 24 – A chapa que não preencher os requisitos ou deixar de apresentar a documentação prevista neste Regulamento, terá sua inscrição indeferida.

Art. 25 – Após a divulgação das chapas homologadas, a substituição de candidato(s) somente será permitida em caso de morte ou perda da condição de Associado, desde que tais fatos ocorram até o dia anterior ao do início da votação.

Art. 26 – Cada chapa, no ato do pedido de registro, terá direito a indicar um representante para comunicar-se diretamente com a Comissão Eleitoral.

Parágrafo Primeiro – O representante de chapa deverá ser Associado Titular da FIPECq Vida em pleno gozo de seus direitos e deveres;

Parágrafo Segundo - Não serão admitidos como representante:

I - Os membros dos Órgãos Colegiados, e;

II - Os empregados da FIPECq Vida.

Parágrafo Terceiro – As solicitações ou dúvidas das chapas deverão ser encaminhadas à Comissão exclusivamente por e-mail eleicao@fipecqvida.org.br por seu representante.

Parágrafo Quarto – O representante indicado pelas Chapas poderá participar da homologação dos sistemas de votação, bem como da homologação da apuração do resultado da eleição.

Parágrafo Quinto – O representante poderá ser substituído a qualquer tempo, mediante solicitação formalizada à Comissão Eleitoral por e-mail: eleicao@fipecqvida.org.br

Art. 27 - O número das chapas será sequencial, respeitada a ordem de registro das inscrições;

Art. 28 – O cancelamento do registro da chapa ocorrerá em caso de descumprimento das normas estabelecidas por este regulamento ou mediante solicitação formalizada à Comissão Eleitoral.

Art. 29 – Caso não haja chapa inscrita para o presente processo eleitoral, as Instituidoras por Adesão permanecerão sem representação nos Órgãos Colegiados da Associação pelo período de um mandato.

Art. 30 - Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral;

CAPÍTULO VIII DA CAMPANHA ELEITORAL



Art. 31 – Com o objetivo de divulgar aos Associados os programas e as propostas de trabalho, bem como tornar o processo eleitoral o mais transparente e democrático possível, as chapas estão autorizadas a realizar campanha eleitoral a partir do primeiro dia útil seguinte ao da divulgação das chapas homologadas até o final do período de votação.

Art. 32 – É de inteira e exclusiva responsabilidade das chapas o conteúdo das divulgações, devendo zelar pelos princípios e fundamentos que norteiam a FIPECq Vida.

Parágrafo Primeiro – As chapas deverão observar os princípios éticos de conduta estabelecidos pelo Código Ética e zelar pela imagem da FIPECq Vida.

Parágrafo Segundo – A FIPECq Vida estará isenta de quaisquer responsabilidades sobre o conteúdo da campanha eleitoral e os meios de comunicação utilizados para a divulgação das propostas de cada chapa, até à realização das eleições.

Parágrafo Terceiro – Cada chapa terá o direito de envio de até 2 (duas) comunicações aos Associados, por meio dos canais de comunicação da FIPECq Vida, observado o cronograma eleitoral.

Parágrafo Quarto – O conteúdo máximo de cada divulgação será de 1 (uma) lauda de tamanho A4, em arquivo de formato PDF, destinado ao e-mail: eleicao@fipeqcqvida.org.br.

CAPÍTULO IX DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 33 – Somente o Associado Titular, das Instituidoras por Adesão, terá direito a voto na eleição da Assembleia Geral, desde que esteja em dia com seus direitos e deveres.

Art. 34 – O voto será secreto e eletrônico, respeitadas as normas fixadas neste Regulamento e no Edital de Convocação.

Art. 35 – Somente serão computados os votos válidos.

Art. 36 – A disposição das chapas para votação no sistema eletrônico deverá respeitar a ordem de registro de chapa.

Art. 37 – As senhas para acesso ao sistema de votação serão encaminhadas aos Associados Titulares por e-mail e SMS no prazo estabelecido no cronograma eleitoral.



Art. 38 – A votação e apuração serão efetuadas exclusivamente por meio eletrônico.

Parágrafo único – O sistema de votação será disponibilizado no site e no aplicativo *mobile* da FIPECq Vida.

Art. 39 - Em caso de indisponibilidade do sistema que inviabilize a votação por mais de 02 (duas) horas consecutivas, o recebimento dos votos será prorrogado por igual período.

Art. 40 – A chapa vencedora será a que obtiver maior número de votos entre as concorrentes, não computados os votos em branco.

Art. 41 – Em caso de empate será vencedora a chapa cujo candidato a membro titular pertença a Instituidora por Adesão de maior base na Associação.

Art. 42 – A impugnação do resultado da eleição deverá ser feita por meio eletrônico, mediante interposição de recurso à Comissão Eleitoral, devidamente fundamentado, no prazo previsto em cronograma eleitoral.

Parágrafo Primeiro - O prazo para interposição de recurso será de 02 dias corridos.

Parágrafo Segundo - A comissão eleitoral responderá aos recursos em até 48 horas.

Art. 43 - Qualquer suspeita de irregularidade no processo de votação deve ser formalizada e submetida à Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO X DA POSSE

Art. 44 - A Assembleia Geral Extraordinária para a posse dos membros eleitos para compor a Assembleia Geral e para eleição dos membros do Conselho de Administração e Fiscal, se realizará conforme previsto no cronograma eleitoral.

Art. 45 - Para tomar posse no cargo, os candidatos eleitos para membros da Assembleia Geral, titular e suplente, deverão atender as condições previstas no Estatuto da FIPECq Vida.

Parágrafo único - Imediatamente após a posse, os membros eleitos para a Assembleia Geral, deverão indicar os candidatos para representação no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, conforme previsto no Estatuto.

Art. 46 - Os indicados para eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, deverão cumprir os requisitos exigidos pelo Estatuto:



I - Ter vinculação mínima de 2 (dois) anos à Instituidora por Adesão;

II – Ser associado titular da FIPECq Vida;

III - Ser titular em plano de saúde disponibilizado pela FIPECq Vida com vinculação mínima de 2 (dois) anos, ininterruptos;

Parágrafo Primeiro – Para o Conselho de Administração será necessário comprovação de no mínimo 5 (cinco) anos em gestão.

Parágrafo Segundo – Para o Conselho Fiscal será necessário comprovação de no mínimo 2 (dois) anos nas áreas de sua atuação, e;

Parágrafo terceiro – As experiências exigidas poderão ser comprovadas por declaração expedida por dirigentes das Instituidoras por Adesão, pelos seus prepostos, e, ainda, por reconhecida e comprovada atuação em suas respectivas áreas.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47 – O processo eleitoral para eleição dos membros da Assembleia Geral terá início com a publicação do Edital de Convocação e se concluirá com a posse dos eleitos.

Art. 48 – Fica estabelecido o foro de Brasília – DF, para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas a este processo eleitoral.

Documento aprovado na 21ª Assembleia Geral Extraordinária da FIPECq Vida, realizada dia 19 de setembro de 2023.